

---

## ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017

Às 10h15min do dia 28 de julho do ano de 2017, na Sede da ANATER – SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar – Brasília/DF, reuniram-se o Pregoeiro e a equipe de apoio da ANATER e representantes de licitantes para proceder aos trabalhos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017** que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL**. Dada a devida publicidade ao certame nos termos do Art. 4º, inciso I da Lei Federal 10.520/2002 e no que determina o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, tendo sido o extrato do edital publicado na Diário Oficial da União, no dia 18 de julho de 2017. As empresas que protocolaram os envelopes de proposta de preços e documentação foram: **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME - CNPJ nº 23.955.392/0001-48 E QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP – CNPJ nº 04.011.050/0001-25**. Aberta a sessão, o Pregoeiro procedeu o credenciamento dos representantes das licitantes, a saber: **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME - CNPJ nº 23.955.392/0001-48** - representante Sr. Alécio Tavares Araújo Mendes - CPF nº 875.571.261-49 e **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP – CNPJ nº 04.011.050/0001-25** - representante Sr. Altair Lopes de Oliveira - CPF nº 305.205.501-10. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas sendo que a empresa **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME** apresentou proposta inicial no valor global de **R\$415.149,00 (quatrocentos e quinze mil cento e quarenta e nove reais)** e **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP** apresentou proposta inicial no valor global de **R\$330.765,00 (trezentos e trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais)**. O senhor Pregoeiro avançou para etapa dos lances verbais, cujo resultado foi o seguinte: a empresa **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME** declinou da oferta de lances, por conseguinte a empresa **QUALITY**

**GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP** em negociação com o pregoeiro, ofertou um lance com desconto de 0,2% sob o valor da proposta inicial, ficando o valor final em R\$ 330.103,47 (trezentos e trinta mil cento e três reais e quarenta e sete centavos). O licitante está ciente que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado igualmente para todos os itens, encaminhando a Anater, proposta devidamente realinhada. **Mapa de Apuração de Lances e Vencedores anexo.** Prosseguindo, passou-se à abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas. Após análise dos documentos, o Pregoeiro considerou **INABILITADA** a empresa: **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP** por não apresentar a **CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme solicitado na alínea “b” no item 7.3.2 do edital, **inabilitada com fulcro no item 7.7.** do edital “*Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital*”. Ato contínuo, o pregoeiro abriu negociação com a licitante: **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**, segunda colocada, a qual o ofertou um lance com desconto de 0,25% sob o valor da proposta inicial, ficando o valor final em R\$ 414.111,12 (quatrocentos e quatorze mil cento e onze reais e doze centavos). O licitante está ciente que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado igualmente para todos os itens, encaminhando a Anater, proposta devidamente realinhada. **Mapa de Apuração de Lances e Vencedores anexo.** Prosseguindo, passou-se à abertura dos envelopes da empresa **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME** contendo os documentos de habilitação, no qual após análise dos documentos, o Pregoeiro considerou a referida empresa **HABILITADAS**. Não houve manifestação de recurso por parte das licitantes. O Pregoeiro ADJUDICOU o objeto desta licitação à empresa **PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME** conforme consta no mapa de apuração em anexo e decidiu por realizar diligência “*in loco*” à sede das empresas, com fulcro no item 17.7. do edital “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.*” Antes de prosseguir com os autos como critério para fins

---

de homologação. Não tendo nada mais a tratar, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

**WEDSON SERAFIM DA SILVA**

Pregoeiro

**PROMOALPHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**

**CNPJ nº 23.955.392/0001-48**

Sr. Alécio Tavares Araújo Mendes

CPF nº 875.571.261-49

**QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 04.011.050/0001-25**

Sr. Altair Lopes de Oliveira

CPF nº 305.205.501-10